PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

DECRETO Nº 6.690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Designação dos membros do Conselho Municipal da Família para o mandato de 16 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2030.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal da Família, para o exercício do mandato de 16 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2030, os membros abaixo relacionados:

I - PODER EXECUTIVO:
a) Representante da Secretaria Municipal da Família, Primeira Infância e Juventude:
Titular: Tatiane Costa Nunes Avelino
Suplente: Deyse Lucy Pinotti Capeleto
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Márcia Regina das Neves Ferreira Vinholo
Suplente: Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra
c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico:
Titular: Patrícia Helena de Souza Salustiano
Suplente: Manuela Soares Savério
d) Represente do Departamento de Higiene e Saúde:
Titular: Luciana de Barros Martessi
Almeida Suplente: Michelle Romano
Murched Botelho

II - SOCIEDADE CIVIL:
a) Representantes das Organizações Religiosas:
Titular: Osmar Musciati Gelain
Suplente: Neide Kazuko Taketa Costa
Titular: Fernando Custódio do Nascimento Suplente: Paulo Alessandro Alves Pereira **b) Representante das Indústrias:**
Titular: Jorge Nishimura
Suplente: Ariane Nishimura Kunihiro
c) Represente do Comércio:
Titular: Giuciane Carine Sampaio Figueiredo
Suplente: Valdenice Aparecida Lacerda Valderramas

d) Representantes das Organizações Civis:
Titular: Alberto Issamu Honda
Suplente: Marina Sumi Honda
Titular: Lucas Baldacini de Souza
Suplente: Graciane Fernanda da Silva Shiraishi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de novembro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

.....

DECRETO Nº 6.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas de Direito Financeiro e de responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de inscrição, acompanhamento e cancelamento de Restos a Pagar;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO DE 2026

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2026, fica vedada a emissão de Notas de Empenho, exceto para as despesas previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput:

I - as despesas referentes a pessoal, auxílios e Encargos Gerais do Município, além daquelas decorrentes de ações essenciais definidas pela Administração;

II - as despesas custeadas com recursos vinculados.

§ 2º Observadas as exceções previstas no §1º, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento procederá ao recolhimento dos saldos de dotações não empenhadas existentes na data de publicação deste Decreto.

§ 3º Novas liberações de cotas que impliquem aumento do saldo disponível para empenho somente poderão ocorrer mediante autorização do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, fundamentada em solicitação da Unidade Orçamentária, formalizada por processo administrativo até as 17h do dia 15 de dezembro de 2026.

§ 4º Os saldos de notas de pré-empenho emitidas antes deste decreto e não autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal para conversão em empenho até 15 de dezembro de 2026 serão cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 5º As Unidades Orçamentárias poderão anular saldos de empenhos referentes a despesas que não serão realizadas, a fim de viabilizar empenhos de despesas essenciais, os quais deverão ser emitidos até as 17h do dia 15 de dezembro de 2026.

§ 6º As Notas de Empenho relativas às autorizações emitidas pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento após a publicação deste Decreto deverão ser emitidas até as 17h do dia 15 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS SALDOS DE EMPENHOS DE 2026

Art. 2º Os titulares das unidades financeiras deverão providenciar, até as 17h do dia 20 de dezembro de 2026, o cancelamento dos saldos de empenhos que, após análise, não atendam aos requisitos para inscrição em Restos a Pagar, bem como dos respectivos saldos de notas de pré-empenho.

Art. 3º A emissão de Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até as 17h do dia 15 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Art. 4º As unidades administrativas deverão cadastrar, no sistema financeiro municipal vigente, até as 17h do dia 15 de dezembro de 2026, os pedidos de inscrição em Restos a Pagar, observando o regramento municipal aplicável.

§ 1º Os pedidos relativos a Notas de Empenho emitidas até 30 de novembro deverão ser realizados preferencialmente até 5 de dezembro de 2026.

§ 2º A solicitação prevista no caput será admitida somente nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal pertinente.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer, se necessário, limites e parâmetros para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, fonte de recursos ou categoria de despesa.

§ 1º O deferimento ou indeferimento dos pedidos será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme os limites estabelecidos.

§ 2º Os saldos de empenhos cujos pedidos forem indeferidos, total ou parcialmente, serão cancelados, permanecendo ao credor o direito de reclamar créditos em exercícios futuros, conforme legislação.

Art. 6º Os saldos de empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2025 serão automaticamente anulados até 15 de dezembro de 2026, salvo se houver pedido de inscrição em Restos a Pagar deferido.

Art. 7º Os saldos de empenhos com pedidos deferidos serão inscritos como Restos a Pagar Não Processados.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2026 terão validade para liquidação conforme prazos previstos na legislação municipal vigente, sendo automaticamente anulados após esse período, mantido o direito do credor para exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo, fica vedada a emissão de Notas de Liquidação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cancelará de imediato eventuais Notas de Liquidação emitidas após o prazo legal.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados serão baixados no sistema financeiro municipal a partir do dia seguinte ao término do prazo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica autorizada a cancelar Restos a Pagar Não Processados de 2025 e exercícios anteriores, bem como Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao Controle Interno fiscalizar o cumprimento deste decreto e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 10. Os órgãos da Administração Indireta deverão providenciar, no âmbito de sua competência, medidas análogas às previstas neste decreto.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de novembro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

.....

DECRETO Nº 6.692, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção do pessoal docente e do quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2027.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas, e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2027, será feito de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 25 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2026, no horário de expediente, das 8h às 16h, nas respectivas Unidades Escolares de lotação do docente.

Art. 3º Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas:

a) tempo de serviço público prestado em escolas municipais serão conferidos 1 (um) ponto por dia, computado até 30 de junho de 2026;

b) tempo de serviço público em unidades públicas estaduais serão conferidos 1 (um) ponto por dia, computado até 31 de dezembro de 1997, para os docentes do ensino fundamental.

§ 1º O tempo de serviço utilizado para aposentadoria, desde que não seja no emprego público municipal objeto da classificação, não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

§ 2º Serão descontados na contagem de tempo os dias de ausência, com exceção de faltas abonadas, licença gestante, licença paternidade, licença compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

II - títulos:

a) certificado de curso de pós-graduação, específico do campo de atuação: 1,5 pontos até o máximo de 3,0 pontos;

b) diploma de mestre na área da educação: 5,0 pontos;

c) diploma de doutor na área da educação: 10,0 pontos.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;

III - instituições públicas estatais;

IV - entidades públicas não estatais e entidades particulares de cunho educacional, reconhecidas publicamente.

§ 4º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

Art. 5º Para fins de classificação, o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de Educação Infantil, de séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, projetos especiais e Atendimento Educacional Especializado;

II - área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de Ensino Fundamental, nas séries em que são ministradas Língua Estrangeira (Inglês), Educação Física, Arte e Educação Musical.

Parágrafo único. Para a delimitação do campo de atuação, de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do Magistério.

Art. 6º Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na SMEC, e nas unidades escolares no dia 7 de dezembro de 2026.

§ 1º Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Assessor Técnico da Coordenadoria do Núcleo Pedagógico, que deverá

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

decidir sobre o recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.

§ 3º No caso de empate na contagem de pontos, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos dependentes até 18 anos, ou até 21 anos, caso seja estudante ou portador de deficiência.

Art. 7º A atribuição inicial de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele na seguinte ordem:

I - nas unidades escolares;

II - na SMEC de Pompeia.

Art. 8º A atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2027, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases e ordem de preferência:

I - Fase I - na unidade educacional para os titulares de emprego do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, para constituírem sua jornada no campo de atuação;

II - Fase II - na SMEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação;

III - Fase III - na SMEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados em certame público, se houver necessidade, a critério da administração.

§ 1º Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo à ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na unidade escolar de origem, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia.

§ 2º Os docentes, candidatos às aulas da disciplina de EJA, Projetos Especiais, Atendimento Educacional Especializado, Educação Física, Arte, Educação Musical e Inglês, submeter-se-ão aos horários das unidades em que tiverem as aulas atribuídas.

Art. 9º A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 1º Se houver necessidade de contratação de docentes por prazo determinado no decorrer do ano letivo, deverá ser observada a escala de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas, nas seguintes hipóteses:

I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas, em substituição, para assumir classes ou aulas livres;

III - para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original.

§ 3º A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 10. O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado, em licença ou em afastamento previstos em Legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11. No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente mais bem classificado.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido, em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que o comporte, de acordo com a carga horária de seu cargo.

Art. 12. A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados por prazo determinado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do certame público.

§ 1º O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição, e não se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado do processo de atribuição do ano letivo, e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 2º O docente candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos pessoais com foto, sob pena de ficar impedido de concorrer.

§ 3º O docente candidato à admissão que não participar do processo de atribuição de classe ou aula por estar substituindo alguma licença por tempo determinado não será desclassificado podendo participar de outro processo de atribuição.

Art. 13. O docente a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 14. Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 15. Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, sujeito a divulgação.

Parágrafo único. Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo deverá ser publicado na imprensa local um único edital de convocação.

Art. 16. O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar mediante instrumento legal.

Art. 17. Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas, do pessoal docente do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18. Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 19. Compete à SMEC reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 20. Compete à direção da escola atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar aos titulares de emprego.

Parágrafo único. A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência do docente;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

IV - a assiduidade e comprometimento do docente na execução das suas funções.

Art. 21. Os docentes titulares de emprego da Educação Infantil e Ensino Fundamental que desejarem participar do processo de remoção deverão, no ato da inscrição, manifestar seu interesse indicando a unidade escolar desejada regularmente documentada, aguardando a classificação dos docentes em remoção.

Art. 22. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 23. Ficam estabelecidos para o ano letivo de 2027 os seguintes horários para cumprimento das horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas em atividades coletivas, em conjunto com os pares:

I - na Educação Infantil: quartas-feiras, das 17h20min às 19h;

II - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica I (PEB - I): quartas-feiras, das 17h30min às 19h40min;

III - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada mínima (13 horas aulas e 10 minutos): quartas-feiras das 17h30min às 19h10min;

IV - no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II) - AEE, com jornada intermediária (28 horas aulas e 40 minutos): quintas-feiras das 17h30min às 19h10min;

V- no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II) – Inglês e Educação Física, com jornada intermediária (28 horas aulas e 40 minutos): quartas-feiras das 17h30min às 19h10min;

VI- no Ensino Fundamental, para os Professores de Educação Básica II (PEB II), com jornada integral (36 horas aulas): às terças e quartas-feiras das 17h30min às 19h10min.

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Parágrafo único. Os horários das HETPC a serem cumpridas serão estabelecidas pela SMEC.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pela SMEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 25. Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de novembro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R$ 12,76.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

ANEXO I

(Artigo 25 do Decreto nº 6.692, de 23 de novembro de 2026)

CRONOGRAMA:

I - REMOÇÃO:

Dia 11 de dezembro de 2026 – 14h00h - SMEC - Rua Moysés Ferreira Martins, 18 - Flândria.

II - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO:

Fase I:

Dia 16 de dezembro de 2026 – 14h00 - Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal da Educação Infantil e de Ensino Fundamental e PEB II (Arte, Música Educação Física e Inglês) constituir sua jornada no campo de atuação.

Dia 17 de dezembro de 2026 – 16h00 - Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal da PEB II – AEE.

Fase II:

Dia 18 de dezembro de 2026 - 9h30 - SMEC - Para os titulares de emprego público municipal que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação.

III - ATRIBUIÇÃO PARA CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO:

Fase I:

Dia 25 de janeiro de 2027 -14h00 - SMEC - Rua Moyses Ferreira Martins, 18, Flândria - Para professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental, Educação Infantil e PEB II, de acordo com calendário escolar 2027.

.....

LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN

